



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ALTERADA PELA LEI Nº 1446, DE 5-09-06  
PUBLICADA NO DOE Nº 2.148, DE 19-04-06

REGULAMENTADA PELO DECRETO Nº 236, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

**LEI Nº 1430, DE 17 DE ABRIL DE 2006.**

**Dispõe sobre o Regime de Adiantamento no âmbito do Município de Palmas e dá outras providências.**

**Faço saber que:**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Regime de Adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, mediante prévio empenho, para o fim de realizar as seguintes despesas, quando não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação:

I - viagem em missão oficial:

- a) dos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo;
- b) dos Secretários Municipais, Presidentes de Autarquias, Fundações e autoridades equiparadas.

II - viagem ao exterior;

III - de pequeno vulto e pronto pagamento.

~~§ 1º Consideram-se de pequeno vulto, para os fins deste artigo, as despesas de pronto pagamento que não excedam a 2,5% (dois e meio por cento) do valor de que trata o art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.~~

§ 1º Consideram-se de pequeno vulto, para os fins deste artigo, as despesas de pronto pagamento que não excedam a 5% (cinco por cento) do valor de que trata o art. 23, II, "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. *(Redação dada pela Lei nº 1.446, de 5 de setembro de 2006.)*

§ 2º O adiantamento é concedido mediante ato do ordenador de despesa da respectiva unidade orçamentária, na conformidade do Regulamento.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º A Nota de Empenho deverá ser extraída à conta dos créditos orçamentários respectivos, em nome do responsável pelo recurso financeiro, que deverá apresentar plano de aplicação para cada elemento de despesa.

§ 4º A um só adiantamento poderão corresponder diversos empenhos se diferente for a natureza dos dispêndios.

IV - atendimento de ação urgente ou necessidade imediata que possa implicar prejuízos ao regular funcionamento do Gabinete do Chefe do Poder Executivo Municipal. [Incluído pela Lei nº 1.446, de 5 de setembro de 2006.](#)

**Art. 2º** Não será concedido adiantamento a servidor:

I - em alcance, assim considerada a omissão na prestação oportuna das contas ou a rejeição destas;

II - a responsável por dois adiantamentos;

III - indiciado em inquérito administrativo;

IV - que em sessenta dias complete tempo de contribuição para se aposentar.

**Art. 3º** O responsável pelo adiantamento deverá prestar contas junto à unidade orçamentária respectiva observando o Regulamento e as normas expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins sobre a matéria.

*Parágrafo único.* Não se concederá licença não remunerada a servidor em atraso com a prestação de contas de adiantamento.

**Art. 4º** O Regulamento desta Lei será baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALMAS**, aos 17 dias do mês de abril de 2006.

**RAUL FILHO**  
Prefeito de Palmas